



**SOMPO
TRANSPORTES**

PROPOSTA COMERCIAL
Seguro transporte



Ser 1º lugar do ranking é ser especial para os nossos clientes

Conheça nossos diferenciais e serviços de Transportes.

DIFERENCIAIS

- Equipe técnica altamente especializada.
- Gerentes de Negócios especializados e exclusivos
- A maior equipe própria de especialistas em Prevenção e Gerenciamento de Riscos do mercado
- Central de Monitoramento de Cargas (Sompo Services)
- Coberturas sob medida e taxas adequadas às necessidades e aos riscos de cada empresa
- Desenvolvimento de propostas diferenciadas e complexas (tailor made)
- Know how e reconhecida tradição no ramo de Transportes
- Agilidade e alta capacidade no atendimento e liquidação de sinistros
- Equipe de T.I dedicada

SERVIÇOS

- Solicitação de Cotação e Transmissão de Propostas através do Portal do Corretor
 - Comunicação dos embarques através de meios eletrônicos para segurados com grande volume de embarques, com integração sistêmica
 - Disponibilização de prévia de faturamento no Portal do Corretor com possibilidade de efetivação e programação de vencimento na ponta
 - Emissão online de Certificados
 - Emissão de Carta de DDR com certificação digital
 - Central Própria de 0800 para atendimento a Sinistros em todo o território nacional
 - Consultoria e Assessoria aos Corretores e Segurados na prevenção e controle de riscos
 - Assistência nos pontos de carga e descarga de mercadorias nos principais portos do Brasil e no exterior
 - Rede ampla de vistoriadores no exterior
- 

ESPECIFICAÇÃO ANEXA À COTAÇÃO N° 202600862789 / 1

RAMO: RC-DC DATA DA COTAÇÃO: 30/07/2026

PROPONENTE: HMB TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 36.039.218/0001-05

CORRETOR: (998736) BRADO C A E SEG

FILIAL: PARANÁ

DETALHAMENTO DO SEGURO CONTRATADO**1 - Coberturas Contratadas:****1.1. Cobertura Básica:**

CONDIÇÕES GERAIS SEGURO RC-DC.

1.2. Cobertura(s) Adicional(is) e/ou Cláusula(s) Específica(s):

Nº 104 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA TRANSPORTE DE CONTÊINERES OU LIFT-VAN

Nº 109 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA GERENCIAMENTO DE RISCO

Nº 114 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS)

Nº 115 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE ARMAS QUÍMICAS, BIOLÓGICAS, BIOQUÍMICAS, ELETROMAGNÉTICAS E DE ATAQUE CIBERNÉTICO.

Nº 116 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS – CARGA (JCC2020-011, DE 17/04/2020)

Nº 117 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE CORONAVIRUS (LMA5395, DE 09/04/2020)

Nº 121 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA PRÊMIO MÍNIMO MENSAL (COM OU SEM MOVIMENTAÇÃO DE EMBARQUES)

Nº 132 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA PERMANÊNCIA DE BENS OU MERCADORIAS

CARREGADOS NO VEÍCULO TRANSPORTADOR EM DEPÓSITOS OU LOCAIS
PERTENCENTES A TRANSPORTADORES SUBCONTRATADOS PELO SEGURADO

2 - Limite(s) Máximo(s) de Garantia:

2.1. Para o(s) transportes de bens ou mercadorias:

R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais): Bens e/ou Mercadorias.

R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para **Máquinas e Equipamentos Industriais.**

R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) Para todos os embarques de mercadorias com origem e/ou destino na região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro.

R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais): Nº 104 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA TRANSPORTE DE CONTÊINERES OU LIFT-VAN.

3 - Taxas:

3.1. Taxa Básica de **0.04%**.

4 - Prêmio Mínimo Mensal:

4.1. R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) - Aplicável quando o prêmio apurado nas averbações não atingir o mínimo estabelecido ou quando não houver a movimentação de embarques, de acordo com o disposto na Cláusula Específica para Prêmio Mínimo Mensal (Com ou Sem Movimentação de Embarques) nº 121.

OBJETO DO SEGURO

Garantir ao Segurado, até o valor da Importância Segurada, o pagamento das reparações pecuniárias, pelas quais, por disposição de lei, o segurado for responsável, em virtude de perdas ou danos materiais sofridos pelos bens ou mercadorias pertencentes a terceiros, que lhe tenham sido entregues para transporte, por rodovia, no território nacional brasileiro, contra conhecimento de transporte rodoviário de carga ou ainda outro documento fiscal equivalente.

O pagamento das reparações pecuniárias de que trata esta cláusula, será feito, pela Seguradora, diretamente ao terceiro proprietário dos bens ou mercadorias, com ciência do Segurado.

Neste contrato o Segurado é, exclusivamente, o Transportador Rodoviário de Carga,

devidamente registrado e ativo no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC), da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

O Segurado, nos termos da Lei e normas aplicáveis tem ciência inequívoca de que a presente apólice de seguros é única para as coberturas de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário Por Desaparecimento de Carga - RC-DC a qual estará vinculada ao seu RNTRC, sendo expressamente vedada a contratação de apólice igual ou semelhante para as mesmas coberturas aqui estabelecidas.

FILIAL(IS) DO SEGURADO

As coberturas contratadas nesta apólice estendem-se, automaticamente, para todas as filiais do segurado.

BENS OU MERCADORIAS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

1. De conformidade com o disposto na Cláusula 8ª - Bens ou Mercadorias Não Compreendidos no Seguro, das Condições Gerais, não estão compreendidos no presente seguro, em hipótese alguma, os seguintes bens ou mercadorias:

- a) o veículo transportador;**
- b) apólices, bilhetes de loteria, cartões de crédito, cartões telefônicos e cartões de estacionamento em geral;**
- c) ações, cheques, contas, comprovantes de débitos, conhecimentos, ordens de pagamento, saques, e dinheiro, em moeda ou papel;**
- d) diamantes industriais, documentos e obrigações de qualquer espécie, e escrituras;**
- e) joias, pérolas em geral, pedras preciosas ou semipreciosas, metais preciosos e semipreciosos e suas ligas (trabalhadas ou não), notas e notas promissórias;**
- f) registros, títulos, selos e estampilhas;**
- g) talões de cheque, vales-alimentação, vale-refeição e similares;**
- h) cargas radioativas e cargas nucleares;**
- i) outros bens ou mercadorias expressamente indicados na especificação da apólice como não compreendidos no seguro;**

j) asbestos (puro ou de produtos feitos inteiramente de amianto);

l) tintas à base de chumbo.

2. Além das exclusões previstas acima, não estão compreendidos pelo presente seguro os seguintes bens ou mercadorias:

- Algodão em geral;
- Aparelhos de telefonia celular, suas partes, peças e acessórios;
- Armas, Munições e Explosivos;
- Bagagem;
- Café em grãos ou beneficiado;
- Charque e Carnes em Geral (qualquer origem animal, inclusive pescados);
- Cigarros, Matéria prima de para cigarro, tabaco, fumo, papel para cigarro e filtros;
- Combustível;
- Computadores em Geral, Notebooks, Ultrabooks, Desktops, Tablets, Teclados, Monitores, CPU, Processadores, Memórias, Kit Multimídia, Jogos e Semelhantes, Demais Periféricos e Demais Partes e Peças destes produtos;
- Defensivos agrícolas;
- Estanho, Níquel;
- Farinha de peixe;
- Granito e Mármore;
- Ladrilhos e Louças;
- Lâmpadas (reatores, luminárias e periféricos);
- Medicamentos em geral (de uso humano e/ou veterinário, inclusive vacinas);
- Obras de Arte e/ou Antiguidades;
- Painel e Placa Solar, Gerador/Conversor Solar e Micro inversores e suas partes e peças;
- Porcelanas, Pisos / Azulejos Cerâmicas;
- Produtos Eletrônicos, Eletroeletrônicos e Jogos e consoles de vídeo game em geral, inclusive componentes, partes e peças (não incluso produtos de uso exclusivo da indústria).
- Relógios;
- Veículos de colecionador;
- Veículos Automotores, inclusive Motocicletas;
- Vitaminas e suplementos alimentares.

3. Bens ou mercadorias descritos na Cláusula 9ª - COBERTURA DE BENS OU MERCADORIAS SUJEITOS A CONDIÇÕES PRÓPRIAS, das Condições Gerais deste Seguro, exceto se contratada e ratificada na apólice a Cláusula Específica correspondente.

4. Bens ou mercadorias transportados em veículos de passeio e/ou outros veículos não

destinados ao transporte rodoviário de carga.

RISCOS COBERTOS

1. Cobertura Básica:

1.1. De conformidade com o disposto na Cláusula 6ª - Riscos Cobertos, das Condições Gerais deste seguro, estão cobertos pelo presente seguro as perdas e/ou os danos materiais sofridos pelos bens ou mercadorias pertencentes a terceiros, **causados exclusivamente por:**

a) Desaparecimento parcial ou total da carga em decorrência de roubo, de furto simples ou qualificado, de apropriação indébita, de estelionato e de extorsão simples ou mediante sequestro durante o trânsito, ainda que o delito tenha sido praticado durante viagem fluvial complementar à viagem rodoviária;

b) Desaparecimento, em decorrência de roubo, de furto simples ou qualificado, de apropriação indébita, de estelionato e de extorsão simples ou mediante sequestro, de bens ou mercadorias carregados nos veículos transportadores, enquanto estacionados no interior de depósitos ou da área do terreno onde estiverem localizados os depósitos do segurado, ou sob seu controle ou administração, desde que tais depósitos tenham sido, previamente, relacionados na apólice e que sejam observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

b.1.) os bens ou mercadorias carregadas estejam acompanhados do respectivo conhecimento de transporte rodoviário de carga ou de outro documento fiscal equivalente; e

b.2.) os referidos bens ou mercadorias não tenham permanecido no depósito por mais de **15 (quinze) dias corridos**, contados da data de entrada naqueles depósitos, armazéns ou pátios;

b.3.) cumprimento de todas as exigências protecionais previstas no item Gerenciamento de Riscos, constante da especificação da apólice ou em documento próprio apartado.

c) Roubo praticado durante viagem fluvial complementar à viagem rodoviária em que ocorra o desaparecimento total ou parcial da carga, concomitantemente ou não com o do veículo embarcado; ou

1.2. A garantia não abrange os bens ou mercadorias localizadas nos depósitos do segurado, ou sob seu controle ou administração, que ainda não tenham sido carregados nos veículos transportadores, exceto se contratada a cobertura adicional nº 01, prevista neste seguro para garantia do referido risco.

1.3. A cobertura concedida por esta apólice estende-se aos percursos urbanos e suburbanos de coletas e entregas dos bens ou mercadorias, efetuadas pelo Segurado, quando complementares à viagem principal, desde que comprovado por documento fiscal do embarcador ou pela minuta de despacho.

1.4. Despesas de Contenção e Salvamento

1.4.1. Serão reembolsáveis ainda as despesas efetuadas pelo Segurado com socorro e salvamento, transbordo, armazenagem, guarda, reembalagem e outras necessárias e úteis para evitar a ocorrência ou salvaguardar os bens ou mercadorias, durante e/ou após a ocorrência de sinistro coberto por esta apólice, **até o Limite Máximo de Indenização de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por veículo viagem**, por comboio rodoviário ou por acúmulo, observadas as seguintes disposições:

a) Não constituem despesas de contenção e/ou salvamento e, portanto, não serão indenizadas, em qualquer hipótese, despesas realizadas com prevenção ordinária de sinistros em relação a bens, instalações e interesses segurados, incluída qualquer espécie de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras afins que seriam executadas independentemente da ocorrência do sinistro e/ou de sua ameaça;

b) Não serão indenizadas despesas com medidas notoriamente inadequadas ou desproporcionais, observada a garantia contratada para o tipo de sinistro iminente ou verificado.

1.4.2. Correrão exclusivamente por conta do segurado as despesas efetuadas para a contenção e/ou salvamento de sinistros relativos a riscos não cobertos por esta apólice.

2. Coberturas Adicionais:

Em conjunto com as coberturas básicas acima, este seguro também se estenderá a indenizar perdas e/ou danos materiais resultante de um dos riscos cobertos, pela(s) Cobertura(s) adicional(is) prevista(s) no tópico '**Detalhamento do Seguro**' Contratado desta apólice.

3. Cláusulas Específicas:

Conforme prevista(s) no tópico '**Detalhamento do Seguro Contratado**' desta apólice.

RELAÇÃO DOS DEPÓSITOS

1. Depósitos pertencentes ao Segurado - Matriz e Filial(is):

1.1. Fica dispensada a obrigatoriedade de relacionar os depósitos pertencentes ao Segurado (Matriz e Filial(is)) nesta apólice.

2. Depósitos pertencentes a Terceiros (Transportadores Subcontratados)

2.1. Nos termos da Cláusula Específica nº 132, a cobertura prevista na alínea “b”, do item 1, do tópico "**Riscos Cobertos**" desta apólice, estende-se aos bens ou mercadorias carregados no veículo transportador, enquanto este estiver estacionado em locais pertencentes a transportadores subcontratados pelo segurado.

2.2. Essa extensão de cobertura está condicionada ao cumprimento das exigências

estabelecidas na referida alínea “b” e seus subitens, bem como às condições descritas a seguir, sob pena de perda do direito à indenização:

2.2.1. observância da condição de subcontratação prevista na Cláusula 30ª – Sub-Rogação, das Condições Gerais deste seguro;

2.2.2. comprovação, pelo segurado, de que o depósito, armazém ou pátio onde ocorrido o Sinistro, na respectiva data, pertencera ao transportador subcontratado;

2.2.3. comprovação, por meio de documento fiscal, da entrada do bem e/ou mercadoria no respectivo depósito, armazém e/ou pátio, o qual deverá conter a data e horário.

RISCOS NÃO COBERTOS

De conformidade com o disposto na Cláusula 7ª - Riscos Não Cobertos, das Condições Gerais deste Seguro, a garantia desta apólice não se aplica quando o desaparecimento total ou parcial da carga, mesmo que decorrente de risco coberto, estiver associado:

a) a dolo em ato praticado, exclusiva e comprovadamente, pelo Segurado ou beneficiário do seguro, ou pelo representante de um ou de outro; se o Segurado for pessoa jurídica, a exclusão se aplica aos sócios controladores da empresa segurada, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários, e também aos representantes de cada uma destas pessoas;

b) ainda que parcialmente, a bens ou mercadorias contrabandeadas, roubadas ou furtadas, ou ainda, cuja comercialização e/ou embarque sejam proibidos ou ilícitos;

c) greves, *lock-out*, tumultos, motins, arruaças, desordens e quaisquer outras perturbações da ordem pública;

d) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;

e) a vias proibidas ao trânsito pelas autoridades competentes;

f) danos morais e lucros cessantes, decorrentes de qualquer causa.

COBERTURA PARA CONTÊINERES OU LIFT-VAN

De conformidade com o disposto na Cláusula Específica para Transporte de Contêineres ou Lift-Van nº 104, fica entendido e concordado que, em caso eventual sinistro, a indenização será procedida pela forma de **reembolso** ao transportador, bem como esta Seguradora não se responsabilizará por eventuais encargos ou tributos alfandegários a título de nacionalização ou de outra situação similar.

A importância segurada de cada contêiner deverá corresponder ao valor de mercado e no estado em que se encontre a ser declarado no Conhecimento de Transporte eletrônico (CT-e) ou documento equivalente, constando inclusive o número do container e marca correspondentes.

Além dos riscos excluídos previstos na Cláusula 7ª - Riscos Não Cobertos, das Condições Gerais deste seguro, fica expressamente excluída a cobertura da responsabilidade por:

a) quaisquer danos materiais provenientes direta ou indiretamente de:

a.1) Uso, desgaste ordinário e/ou deterioração gradual dos contêineres, quando recuperados e reparados.

b) quaisquer despesas provenientes direta ou indiretamente de:

b.1) Detenção do contêiner;

b.2) Devolução do contêiner (*entende-se por 'despesa da devolução do contêiner': o frete e/ou quaisquer despesas similares ou despesas decorrentes da devolução ao proprietário*);

b.3) Sobrestadia/Demurrage.

Fica entendido e acordado que o averbamento deve ser realizado para todos os embarques envolvendo contêineres, na forma abaixo, sendo que a soma do valor da mercadoria e do valor do contêiner não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Garantia da apólice, uma vez que o mesmo corresponde ao máximo de indenização em caso de eventual sinistro:

a) para cobertura do '*Contêiner com Carga*': o valor do contêiner constante do documento de embarque deve ser somado ao valor da mercadoria;

b) para cobertura do '*Contêiner Vazio*': deve ser averbado apenas o valor do contêiner constante do documento de embarque.

COMEÇO E FIM DA COBERTURA

De conformidade com o disposto na Cláusula 10ª- Começo e Fim da Cobertura, das Condições Gerais deste Seguro, a cobertura dos riscos referentes ao transporte propriamente dito têm início, observados os riscos cobertos, durante a vigência da presente apólice e a partir do momento em que os bens ou mercadorias são recebidos pelo transportador, no local de início da viagem contratada, mediante conhecimento de transporte de rodoviário de carga ou minuta de despacho devidamente preenchida e assinada, e termina quando são entregues ao destinatário, no local de destino da mesma viagem, ou quando depositados em juízo, caso o destinatário não seja encontrado.

O Segurado deve exigir que o destinatário confira, contrarrecibo, os bens ou mercadorias entregues, sob pena de perda da garantia, em caso de reclamações posteriores,

observado o disposto na Lei aplicável.

Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num local que não seja o do destino previsto no documento de transporte ou outro documento hábil, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria, como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará, a menos que tal situação seja imediatamente comunicada à Seguradora mediante solicitação de continuação da cobertura, hipótese na qual o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional exigido pela Seguradora.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

O Limite Máximo de Garantia por veículo/viagem, comboio rodoviário ou acumulação de bens ou mercadorias em locais previstos por este seguro, fixado(s) no tópico 'Detalhamento do Seguro Contratado', desta apólice, representa o valor máximo indenizável pela Seguradora em um mesmo sinistro.

Notas:

1 - Consideram-se em comboio os veículos que trafeguem na mesma rodovia, em mesmo sentido, com distância entre si inferior a 5 (cinco) quilômetros e/ou que tenham iniciado viagem com diferença de até 15 (quinze) minutos.

2 - Entende-se por um 'mesmo sinistro' o conjunto de perdas e danos materiais resultantes de uma mesma ocorrência prevista no tópico Riscos Cobertos, desta apólice, atingindo um mesmo veículo/viagem, ou um mesmo depósito, armazém ou pátios usados pelo Segurado.

Importante:

Nas operações que ultrapassarem os limites acima estabelecidos, o Segurado obriga-se a dar aviso, por escrito, à Seguradora, com antecipação mínima de 3 (três) dias úteis, contados da data de embarque.

A Seguradora deverá se pronunciar, no prazo de até 3 (três) dias úteis, após o recebimento da comunicação, sobre a aceitação ou não do risco proposto.

A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, caracterizará a aceitação tácita do risco proposto.

Se o Segurado não submeter o risco ou se a Seguradora não aceitá-lo, dentro dos prazos estabelecidos acima, o embarque referente ao referido risco não terá a cobertura concedida por esta apólice, não devendo, portanto, ser averbado na forma estabelecida na Cláusula 19ª - Averbações, das Condições Gerais deste Seguro.

IMPORTÂNCIA SEGURADA

De conformidade com o disposto na Cláusula 13ª, das Condições Gerais deste seguro, a **Importância Segurada**, por embarque, corresponderá aos valores integrais de bens ou mercadorias de acordo com as respectivas Notas Fiscais ou documento equivalente declarados nos conhecimentos de transportes rodoviários de Carga ou outros documentos fiscais equivalentes, que sejam objetos das averbações conforme disposto no tópico **Averbações**, desta apólice.

A garantia deste seguro prevalece até o valor da importância segurada averbada previamente ao início de cada viagem, respeitado o limite máximo de garantia por veículo/acúmulo previsto nesta apólice.

CONDIÇÕES DE TRANSPORTE

Em veículos de propriedade do Segurado ou de terceiros, empregados habitualmente nos transportes de bens ou mercadorias por rodovia, devidamente licenciados, em bom estado de funcionamento e de conservação, providos de equipamento necessário à adequada proteção da carga e respectivo transporte, de acordo com as leis e normas aplicáveis.

Os motoristas deverão estar regularmente habilitados e, para todos os efeitos deste contrato de seguro, serão considerados prepostos do Segurado.

TAXAS

Taxa Básica ou Taxa Única:

A Taxa Básica ou Taxa Única estabelecida no tópico '**Detalhamento do Seguro Contratado**', desta apólice, será aplicada sobre o valor da importância segurada constante no conhecimento de embarque e declarada na averbação.

Taxa(s) Adicional(is):

A(s) taxa(s) adicional(is) será(ão) aplicada(s) conforme estabelecido(s) no tópico '**Detalhamento do Seguro Contratado**', desta apólice.

PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS)

Fica entendido e concordado que sobre o valor da indenização nos sinistros amparados, serão aplicadas Participação Obrigatória do Segurado (POS) conforme segue:

1. EVENTOS NÃO CONCOMITANTE COM O VEÍCULO TRANSPORTADOR:

1.1 Todo e qualquer sinistro coberto por esta apólice ocorrido em qualquer região (**exceto origem e destino na região metropolitana do estado do Rio de Janeiro**) em que houver perdas e danos decorrentes dos eventos, FURTO SIMPLES E/OU QUALIFICADO DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA, DE ESTELIONATO E DE EXTORSÃO SIMPLES OU MEDIANTE SEQUESTRO, desde que o desaparecimento parcial ou total da carga seja **NÃO** concomitantemente com o veículo transportador (em trânsito ou em depósito), ou caso o autor do delito não tenha assumido o controle do veículo, o segurado participará dos prejuízos reclamados conforme estabelecido a seguir:

Mercadorias em trânsito:

- 10% (dez por cento) com mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), quando a viagem/embarque for realizada por motorista frota e/ou agregado;
- 20% (vinte por cento) com mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), quando a viagem/embarque for realizada por motorista autônomo.

Mercadorias em depósito:

- 20% (vinte por cento) com mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), quando o evento ocorrer em depósito.

2. EMBARQUES COM ORIGEM E/OU DESTINO NA REGIÃO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO:

2.1 Em todo e qualquer sinistro coberto por esta apólice, **decorrente do transporte com origem e/ou destino na região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro**, o Segurado participará dos prejuízos reclamados com o percentual de: **20% (vinte por cento) com mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.

3. DEMAIS EVENTOS:

3.1 Todo e qualquer sinistro coberto por esta apólice, **concomitante com o veículo transportador** (em trânsito ou em depósito), exceto quando o sinistro for decorrente do transporte com origem e/ou destino na região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro, o segurado participará dos prejuízos reclamados conforme estabelecido a seguir:

1º sinistro: Não aplicável

2º sinistro: 5.00%

3º sinistro em diante: 10.00%

NOTAS:

1. Fica entendido e acordado que a Participação Obrigatória descrita neste item foi validada em comum acordo entre as partes, considerando o risco e operações de transportes envolvidas.
2. As participações obrigatórias aqui estabelecidas serão aplicadas cumulativamente com as eventuais penalidades decorrentes do não cumprimento das regras de gerenciamento de riscos.
3. As participações obrigatórias do segurado, conforme indicadas nos itens acima, serão aplicadas ao valor do prejuízo indenizável de cada reclamação, de acordo com o disposto na Cláusula Específica de Participação Obrigatória do Segurado (POS).
4. Em nenhuma hipótese a Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado serão aplicáveis às Despesas de Contenção e Salvamento incorridas pelo Segurado para evitar ou minorar as consequências de um Sinistro coberto por esta Apólice.

OPERAÇÕES NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fica entendido e acordado que, o Segurado está obrigado a comunicar à esta Seguradora, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, não previsto quando da aceitação deste seguro, seja com o início de embarques com origem e/ou destino na região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro OU aumento de suas operações nesse Estado.

A comunicação deverá ocorrer, por escrito, com antecedência de 3 (três) dias úteis, antes do início da viagem/operação, para a devida análise quanto à aceitação, ou não, do novo risco proposto.

CLAUSULA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

A cobertura securitária fica condicionada ao cumprimento integral das regras de Gerenciamento de Riscos (GR) aqui previstas pelo SEGURADO e por todos os transportadores, prestadores e subcontratados envolvidos no transporte.

Todas as exigências aplicam-se a todos os embarques, considerando-se o valor total no veículo ou comboio, inclusive cargas não seguradas pela SOMPO. O LMG da apólice deve ser respeitado; seu excesso implica perda do direito à indenização das mercadorias cobertas.

CONDIÇÕES DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (REGRAS)

1. Regras

A aplicação das regras considera o valor total por veículo/comboio e contempla faixas de valor, mercadorias e regiões conforme abaixo.

1.1. Para todos os embarques de mercadorias listadas abaixo (Específicas), com origem e/ou destino em qualquer Região do Brasil, exceto a Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro (RMRJ):

Aço em geral, **Alumínio** em geral e **Ferro** em geral (bobinas, cabos, chapas, estrutura metálicas, fios, folhas, lingotes, perfil, sucata, tarugos, tubos, vergalhões etc.); **Álcool** etílico e para fins medicinais/farmacêuticos; **Artigos escolares e de papelaria**; **Artigos esportivos**; **Autopeças** em geral (inclusive para motocicletas); **Autorrádio** (Multimídias e rádios em geral); **Balas, chicletes, chocolates e doces** em geral; **Bebidas** em geral; **Botijão de Gás** (vazio ou cheio), **Brinquedos** (exceto jogos e consoles de vídeo game), **Bicicletas e Patinetes** (partes, peças e acessórios); **Cabos de Fibra Óptica**; **Calçados** em Geral (tênis, sapatos, chinelos, sandálias, solados, palmilhas, correias, entre outros); **Cartuchos** para impressoras e copiadoras; **Cobre**; **Confecções, Tecidos e Fios** têxteis; **Cosméticos, Perfumes, Artigos de Perfumaria**; **Couro** Cru, Wetblue (semi acabado) ou beneficiado; **Demais produtos alimentícios** não constante nesta relação, inclusive embutidos; **Eletrodomésticos**; **Fechaduras e ferragens** em geral; **Ferramentas Manuais e/ou elétricas** (exemplos: furadeiras, serras elétricas, lixadeiras, entre outras); **Fertilizantes**; **Fios ou cabos** elétricos e de telefonia; **Fraldas** descartáveis; **Geradores e Transformadores** em geral (peso inferior a 500 kg), incluindo suas partes e peças; **Grãos** de qualquer tipo; **Instrumentos musicais**; **Kit Gás** Veicular; **Leite** em pó, Leite condensado, Leite UHT longa vida; **Ligas metálicas** (que já não estejam especificadas na tabela); **Livros e revistas** em geral; **Materiais de construção**; **Materiais elétricos**, interruptores, fusíveis e semelhantes; **Molibdênio, Cassiterita, Ferro Vanádio e Nióbio de ferro** em geral, **Máquinas fotográficas**; **Óleos comestíveis, óleo degomado, óleo vegetal e quaisquer outros tipos de óleo, mesmo em sua forma bruta, destinado à Indústria alimentícia**; **Óleos lubrificantes**; **Papel** qualquer tipo e resmas; **Pilhas e baterias** em geral (inclusive automotiva); **Pneus e câmaras de ar**; **Polímeros** em geral (Polietileno, Polipropileno, Poliestireno, Policloreto, Poliuretano, Estireno, Policloreto e similares) e Resinas de PVC; **Produtos de higiene e de limpeza**; **Produtos ópticos** em geral; **Produtos Químicos** (que já não estejam especificados nesta tabela); **Produtos Siderúrgicos**; **Ração Animal**; **Rolamentos em geral**; **Produtos para Saúde / Correlatos**; **Sementes** em geral; **TDI** (Tolueno Di-Isocianato) e **Dióxido de Titânio**; **Tintas, Vernizes, Corantes, Pigmentos e Similares**; **Tolueno refinado, silício metálico**; **Tratores, Colheitadeiras, Empilhadeiras, Maquinas Agrícolas Automotrizes, Retroescavadeiras, Pás Carregadeiras, Implementos Agrícolas, Cultivadores Motorizados**; **Tubos e conexões de PVC**; **Utensílios Domésticos** (exceto louça); **Zinco** em Geral (qualquer forma);

Tabela - Regras por Faixa de Valor

Regra	Até R\$ 200.000,00	Superior a R\$ 200.000,00 até R\$ 1.000.000,00	Superior a R\$ 1.000.000,00 até R\$ 2.000.000,00
Análise de Perfil	OBRIGATÓRIA	OBRIGATÓRIA	OBRIGATÓRIA
Motorista Autônomo	OPCIONAL	Se autônomo: Mínimo 3 Liberações Anteriores	Se autônomo: Mínimo 6 Liberações Anteriores
Monitoramento	OPCIONAL	OBRIGATÓRIO	OBRIGATÓRIO
Isca	OPCIONAL	OPCIONAL	OBRIGATÓRIA (1)
Escolta Armada	OPCIONAL	OPCIONAL	OPCIONAL
Área de Risco	OPCIONAL	OBRIGATÓRIA	OBRIGATÓRIA (2)

(1) A isca poderá ser substituída por Escolta Armada OU Fiscal de Rota OU Acompanhamento Seguro OU Imobilizador Inteligente;

(4) Área de Risco obrigatória se não utilizada Escolta Armada OU Fiscal de Rota OU Imobilizador Inteligente OU Acompanhamento Seguro;

1.2. Para todos os embarques de quaisquer mercadorias listadas acima, com origem e/ou destino na região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro (RMRJ):

Tabela - Regras por Faixa de Valor (RMRJ)

Regra	Até R\$ 30.000,00	Superior a R\$ 30.000,00 até R\$ 300.000,00	Superior a R\$ 300.000,00 até R\$ 500.000,00
Análise de Perfil	OBRIGATÓRIA	OBRIGATÓRIA	OBRIGATÓRIA
Motorista Autônomo	OPCIONAL	PROIBIDO	PROIBIDO
Monitoramento	OPCIONAL	OBRIGATÓRIO	OBRIGATÓRIO
Fiscal de Rota	OPCIONAL	OPCIONAL	OBRIGATÓRIA (1)
Imobilizador Inteligente	OPCIONAL	OPCIONAL	OPCIONAL
Área de Risco	OBRIGATÓRIA	OBRIGATÓRIA	OBRIGATÓRIA

(1) O acompanhamento do Fiscal de Rota somente é obrigatório na região metropolitana do Rio de Janeiro e pode ser substituída por 01 (uma) Escolta Armada ou Imobilizador

Inteligente;

Nota: Na utilização do Baú Blindado e Imobilizador Inteligente fica dispensada a utilização do fiscal de rota ou escolta.

Além das regras acima, dentro da região metropolitana do Rio de Janeiro (RMRJ), o veículo não poderá:

- Rodar / Trafegar / Transitar entre às 18h00 e 06h00;
- Realizar qualquer parada que não seja para carga /descarga programada.

1.3. Para todos os embarques de mercadorias cobertas por este seguro e não listadas acima (Específicas), inclusive para Máquinas e Equipamentos Industriais:

Tabela - Regras por Faixa de Valor (Outras Mercadorias)

Regra	Até R\$ 500.000,00	Superior a R\$ 500.000,00 até R\$ 2.000.000,00
Análise de Perfil	OBRIGATÓRIA	OBRIGATÓRIA
Motorista Autônomo	OPCIONAL	MÍNIMO 3 LIBERAÇÕES
Monitoramento	OPCIONAL	OBRIGATÓRIO
Isca	OPCIONAL	OPCIONAL

1.4. Nota Geral - Flexibilização por Fornecedores Referenciados

Se o SEGURADO utilizar os fornecedores abaixo, as faixas de valor podem ser aumentadas de forma acumulativa até R\$ 300.000, respeitado o LMG:

- Rastreador: Autotrac ou Trucks Control + R\$ 50.000;
- Monitoramento: Angellira, BRK, Buonny, Komando, Krona, Infinity ou Raster + R\$ 50.000;
- Isca: Golden Sat ou Loss Control + R\$ 100.000;
- Imobilizador: T4S ou Golden Sat + R\$ 100.000.

Exemplos de aplicação:

a) Se a exigência for apenas monitoramento e o SEGURADO usar rastreador referenciado (+R\$ 50 mil) e GERENCIADORA referenciada (+R\$ 50 mil), o limite da faixa aumenta em R\$ 100 mil sem necessidade de isca/escolta.

b) Se a exigência for monitoramento + 1 isca e o SEGURADO não usar rastreador referenciado, mas usar GERENCIADORA (+R\$ 50 mil) e isca referenciada (+R\$ 100 mil), o limite da faixa aumenta em R\$ 150 mil.

Importante: esta flexibilização não permite substituir um protecional por outro, salvo as substituições expressamente previstas nas notas de cada grupo.

2. Embarques de Mercadorias Fracionadas

2.1. Quando houver mais de um tipo de mercadoria específica ou formação de comboio, deve-se considerar a soma dos valores para fins de regras, ainda que cada mercadoria, isoladamente, esteja abaixo do limite individual.

2.2. Exceções (não aplicáveis a RMRJ):

? Dentro de contêiner: observados os limites individuais, se a soma < R\$ 200.000, ou R\$ 400.000 com motorista Frota, basta Análise de Perfil;

? Fora de contêiner: observados os limites individuais, se a soma < R\$ 150.000, ou R\$ 350.000 com motorista Frota, basta Análise de Perfil.

3. Implicações no caso de descumprimento de regras de GR

3.1. O risco foi aceito com base no cumprimento integral das regras. O descumprimento total ou parcial, por ação/omissão do SEGURADO ou de seus contratados, configura agravamento de risco e resultará em: (i) perda do direito à indenização; ou (ii) limitação ao sublimite; e/ou (iii) aplicação de Participação Obrigatória do SEGURADO (POS), conforme previsto.

3.2. Liberações após o início do risco: se não comprovada a liberação prévia (antes do início do risco) de motorista/veículo/proprietário, aplica-se POS de 25%; havendo outro descumprimento relacionado à liberação (modalidade, perfil, nº mínimo de liberações), a POS será de 50%, limitando-se a indenização máxima a R\$ 100.000,00.

3.3. APP obrigatório não utilizado: ausência de comprovação do APP antes do início dos riscos acarreta POS de 20%, com indenização máxima de R\$ 80.000,00.

3.4. Regra geral: salvo as penalidades específicas acima (perfil e APP), o não atendimento a qualquer critério estabelecido nesta cláusula acarretará à perda ao direito à indenização do prejuízo integral.

DEFINIÇÕES, PARTES E FORNECEDORES ACEITOS

1. Gerenciadoras

Abaixo relacionamos as empresas especializadas em Gerenciamento de Riscos reconhecidas pela SOMPO e que nesta cláusula referenciamos apenas como GERENCIADORAS.

Para utilização de qualquer outra empresa a SOMPO deverá ser consultada previamente.

1.1. Para o monitoramento da viagem: **Angellira; BRK; Buonny; Infinity; Komando; Krona; e Raster.**

Além da: **Atlas; Golden Service; J&C; Monisat; Monytor; Multisat; Opentech; Skymark; Skytech; Vérttice.**

O contrato firmado entre SEGURADO/TRANSPORTADOR e GERENCIADORA deve prever a utilização de pronta-resposta, em nível nacional, no caso de qualquer quebra de

procedimento durante a viagem. A GERENCIADORA deverá ter autonomia para o acionamento do pronta-resposta se entender que há riscos para o embarque SEGURADO pela SOMPO.

1.2. Para o serviço de análise de perfil profissional: **Sompo Risks; Telerisco; NStech;** além das GERENCIADORAS relacionadas acima.

2. Análise de Perfil Profissional

Para todos os embarques que não sejam feitos por motorista registrado (frota própria), o SEGURADO deverá obter, antes do carregamento do veículo transportador, a liberação do(s) motorista(s), veículo transportador e seu(s) proprietário(s), por meio de análise de perfil realizada por empresa especializada, reconhecidas pela SOMPO e listadas no item 'GERENCIADORAS'.

2.1. SOMPO RISKS - Terminologia e Benefícios Exclusivos

Sompo Risks: banco de dados de profissionais, veículos e proprietários, com informações gerenciais e cadastrais.

Benefícios quando o SEGURADO contrata Sompo Risks e entrega a carga mediante senha antes do carregamento:

a) Possibilidade de indenização em caso de sinistro coberto, mesmo com descumprimento de regras de GR:

- Não recusa de sinistro por descumprimentos de regras de GR durante a viagem, praticados exclusivamente pelo motorista autônomo, nos casos de: apropriação indébita e estelionato, furto simples ou qualificado, extorsão simples ou mediante sequestro, roubo oriundo de assalto à mão armada ou desaparecimento do carregamento;

- Nos casos com descumprimentos não enquadradas no item anterior, pagamento limitado ao sublimite (cabendo aplicação de POS eventualmente estabelecida em tópico específico).

Nota: Sublimite é o máximo valor por embarque autorizado pela SOMPO apenas com a exigência de análise de perfil.

b) Nos sinistros decorrentes de apropriação indébita e estelionato comprovados, isenção da POS prevista em apólice e nos casos de furto, extorsão simples ou mediante sequestro, roubo oriundo de assalto à mão armada ou desaparecimento do carregamento, redução de 50% da POS;

c) Aumento de 20% (vinte por cento) do sublimite previsto em apólice;

d) Menor restrição no uso de motoristas sem histórico de viagens, ainda que previsto em apólice e desde que a liberação seja condizente com o tipo e valor de carga transportada:

- sem restrição na utilização de motorista autônomo;
- sem necessidade de comprovação de liberações anteriores do motorista.

2.2. Para cada análise de perfil realizada, a GERENCIADORA deve fornecer uma senha de

liberação da viagem, a qual deve ser apresentada pelo SEGURADO em caso de sinistro;

2.3. Critérios para Cadastro e Consulta - Enquadramentos

Os enquadramentos para os cadastros ou consultas abaixo são de responsabilidade exclusiva do SEGURADO/TRANSPORTADOR e não da GERENCIADORA por ele contratada.

Frota: motorista com vínculo CLT com o SEGURADO/TRANSPORTADOR.

Agregado: contrato de prestação de serviços com firma reconhecida ou prestação há = 6 meses com mínimo 6 viagens nos últimos 6 meses; liberação válida por 6 meses para o agregado e seu veículo.

Profissional Digital: cadastrado em plataforma intermediadora, representante legal de PJ com CNAE de transporte (MEI ou Simples), contrato digital/logs sem fidelidade; equiparado a Frota para esta apólice, desde que haja contrato/logs firmados entre profissional, transportadora e intermediador; empresas aceitas: Motorista PX e Motoristas Já (outras somente com anuência prévia da SOMPO).

Autônomo: não Frota e não Agregado; liberação válida por viagem; quando exigido número mínimo de liberações, estas devem ser anteriores e da mesma GERENCIADORA reconhecida; veículo não pertencente ao SEGURADO/Agregado: liberação apenas para a viagem.

2.4. Quando em uma mesma viagem for utilizado mais de um motorista ou veículo transportador a liberação deverá ser obtida pelo SEGURADO para cada um deles;

2.5. Contratação via plataformas: vedada a divulgação de embarques e contratação por plataformas, exceto Fretebras observando-se: negociação exclusivamente pelo chat interno, contratação apenas de profissionais com 'perfil verificado', e comprovação obrigatória em sinistro.

2.6. Carona a terceiros: proibida durante o transporte, caso não tenham sido previamente relacionadas ao transporte;

2.7. Comprovação de vínculo: obrigatória em sinistro; agregado deve comprovar contrato com firma reconhecida anterior ao sinistro ou demonstrativos / liberações / pagamentos que comprovem vínculo = 6 meses e 6 viagens no período; não comprovado, enquadra-se como autônomo.

2.8. A SOMPO não se responsabiliza pelos critérios de avaliação adotados pelas GERENCIADORAS contratadas.

3. Aplicativo de Monitoramento (APP) - Requisitos

3.1. APP é ferramenta em smartphone com GPS e internet que permite rastreamento em tempo real, gestão de rotas e comunicação entre transportador, motorista e GERENCIADORA. Uso obrigatório quando exigido; o motorista deve mantê-lo ativo e funcional durante toda a jornada.

3.2. Responsabilidades do SEGURADO: instalação/verificação do APP, transferência de sinal para GERENCIADORA e, em autogestão, garantir APP ativo antes do embarque; informar na Solicitação de Monitoramento a utilização do APP; orientar o motorista quanto a início / paradas / reinícios / fim de viagem via APP.

3.3. Fornecedores autorizados de APP: ROTA 361, MOBILITY EDGE AI, WAKER (Golden Sat). Outros somente com aprovação prévia da SOMPO.

4. Monitoramento

4.1. Veículos (ou todos os veículos do comboio) devem possuir rastreador fixo e a viagem deve ser monitorada do início ao fim pela GERENCIADORA reconhecida; solicitação de monitoramento deve ser enviada antes da viagem, observando prazo da GERENCIADORA; início sem macro/autorização não é considerado monitorado.

4.2. É vedada qualquer interferência do proprietário do sinal durante a viagem; modo sleep é proibido; o SEGURADO é responsável pelo cumprimento das regras de GR, por orientar os motoristas e garantir posicionamento: máximo 5 min em área metropolitana/de risco e 15 min nas demais.

5. Equipamentos Fixos de Rastreamento - Tecnologias, Operação e Periféricos

5.1. Tecnologias aceitas (marcas/modelos):

Satelital/Híbrida: Autotrac Satélite/Prime; Omnilink Híbrido (4464/4484); Trucks Control Smart Híbrido/Connect Smart Híbrido; Positron RT 170 Dual Sat; Sascar SasMDT Sat/Sascarga Full Sat; Positron Dual Sat; Sighra Smartgate ? Híbrido.

Celular (GPRS-GSM): Autotrac Celular; Omnilink Dual (4454); Trucks Control GPRS/Connect Smart GPRS; Positron RT 170 Dual; Sascar SasMDT/Sascarga Full; Positron Dual; Sighra Smartgate ? GPRS.

5.2. Aplicação por tipo de operação: **Urbanas/Sul ?** Satelital, Híbrida ou GPRS-GSM; **Demais operações ?** Satelital ou Híbrida. Outros equipamentos/tecnologias somente com aprovação prévia.

5.3. As tecnologias de rastreamento que possuem inteligência embarcada devem permitir a atuação automática do rastreador independente da central de monitoramento e/ou da atualização da comunicação do rastreador, para situações de não conformidade com o planejamento de viagem pré-estabelecido pela GERENCIADORA. Elas deverão estar com a configuração de segurança ativa durante toda a viagem, enquanto o veículo transportador ainda estiver carregado, permitindo que em casos de arrombamento de baú, abertura indevida das portas da cabine, violação da antena e/ou painel, o sistema embarcado possibilite automaticamente a atuação de bloqueio, ligar sirene e envio imediato de alarme para a central de monitoramento e em casos de perda de sinal, desengate da carreta indevido e desvio de rota o sistema embarcado possibilite automaticamente a atuação de ligar sirene e envio imediato de alarme para a central de monitoramento.

5.4. O Monitoramento Preventivo deverá ser realizado pela última versão do software, utilizando todas as ferramentas e recursos disponíveis à Gestão Preventiva.

5.5. Sensores/atuadores/periféricos obrigatórios: portas cabine; portas baú (traseira e lateral)¹; desengate (articulados)²; violação de painel/antena; ignição; controle de velocidade; corta-combustível/ignição; sirene; travamento de baú; botão de pânico; computador de bordo.

¹Na ausência de sensor na porta lateral, esta deve ser isolada (soldada ou com barra de ferro com lacre na parte interna). ²Bi/triarticulados: sensor de desengate em cada articulação.

Instalação, manutenção e testes periódicos obrigatórios; autônomos devem ser testados antes de cada viagem e para os demais, dentro de um prazo máximo de 60 dias.

Toda a instalação, reinstalação e manutenção do rastreador deverá ser realizada somente por técnicos devidamente autorizados e credenciadas nas empresas da tecnologia de rastreamento.

5.6. Os veículos transportadores só poderão ser liberados para viagem se os equipamentos de rastreamento, seus sensores, atuadores e periféricos estiverem em pleno funcionamento, ou poderá substituir pelo acompanhamento de uma Escolta Ostensiva ou Fiscal de Rota (caso já haja exigência, deve ser adicional).

5.7. Principais relatórios em caso de sinistro (extraídos diretamente do Sistema da Tecnologia, no modo seguro e desde o início da viagem ou anterior): histórico de posições; mensagens; comandos; alertas; eventos; telas de configuração; histórico de testes; plano de rota; comprovação de testes de sensores/atuadores; entre outros.

6. Veículo Transportador - Requisitos

6.1. O transporte deverá ser feito em veículos com menos de 25 anos, licenciados, adequados, em bom estado e com equipamento de proteção da carga. Semirreboques/reboques desatrelados não são considerados veículo transportador (salvo em trânsito e estacionados em locais do SEGURADO/TRANSPORTADOR).

6.2. Em carrocerias sider ou aberta é proibido transportar: Produtos Eletrônicos, Eletroeletrônicos, Jogos e consoles de vídeo game em geral, inclusive componentes, partes e peças (não incluso produtos de uso exclusivo da indústria); Computadores em Geral, Notebooks, Desktops, Tablets, Teclados, Monitores, CPU, Processadores, Memórias, Kit Multimídia e Semelhantes, Demais Periféricos e Demais Partes e Peças destes produtos; Relógios; Medicamentos; e Aparelhos de telefonia celular, suas partes, peças e seus acessórios.

7. Percurso e Áreas de Riscos

7.1. Sem escolta/fiscal¹: proibidas paradas durante a viagem (salvo carga/descarga em unidades do SEGURADO/TRANSPORTADOR) nos seguintes locais:

- a) No Rio de Janeiro: no raio de 100 km da Capital;
- b) Em São Paulo: no raio de 100 km da Capital e nos municípios de Pindamonhangaba,

- Jacareí, Jundiaí, Campinas, Americana, Piracicaba, Limeira, Santa Rita do Passa Quatro;
- c) Em Minas Gerais: no raio de 50 km da Capital e nos municípios de Uberlândia, Uberaba (exceto quanto utilizado pátio Safety Park localizado na BR 040 Km 746), Pouso Alegre, Estiva, Cambuí, Camanducaia;
- d) Em Goiás: no raio de 50 km da Capital e nos municípios de Rio Verde, Morrinhos;
- e) No Paraná: no raio de 50 km da Capital;
- f) Em Pernambuco: no raio de 50 km da Capital e nos municípios de Águas Belas, Garanhuns, Caruaru;
- g) Demais Estados da Região Nordeste: no raio de 50 km das Capitais.

¹No Estado do Rio de Janeiro, mesmo com o acompanhamento de escolta/fiscal, fica proibida qualquer parada na região metropolitana, exceto para carga / descarga.

7.2. Se frota própria, a proibição de parada aplica-se apenas a SP e RJ. Viagens > 500 km exigem Plano de Rotas com paradas definidas; em pernoite/paradas > 30 min, bloqueio do veículo e intervalo de comunicação = 30 min.

8. Permanência em Depósitos / Armazéns

Havendo monitoramento obrigatório, o veículo no local deve permanecer atrelado (se conjunto), bloqueado e com sensores/atuadores ativos.

Se houver cobertura para mercadoria descarregada ou se não houver obrigatoriedade de monitoramento com veículo carregado, a indenização somente é devida (SP e RJ) se o local possuir:

- a) Segurança patrimonial 24h (empresa autorizada PF); b) Barreira perimetral (concertina/IVA/cerca elétrica); c) Controle de acesso; e) CFTV (perímetro, interno, armazém, portarias); f) Botão de pânico monitorado; g) Alarmes e CFTV com monitoramento de contingência (link externo). Todos os sistemas devem estar operantes. Documentos comprobatórios poderão ser exigidos (contratos, relatórios, etc.).

9. Comboio

9.1. Considera-se comboio: veículos no mesmo sentido/rodovia com distância < 5 km e/ou início com diferença = 15 min; também caracteriza comboio a parada (inclusive pernoite) no mesmo local por dois ou mais veículos da operação.

9.2. O comboio deve ser controlado pelo SEGURADO e GERENCIADORA; exceções devem ser aprovadas previamente pela SOMPO com = 24 horas de antecedência. Para aplicação de medidas de GR, considera-se a soma dos valores de todos os veículos, respeitando o LMG e limites por mercadoria.

10. Escolta Ostensiva

Empresa legalizada junto à PF e equipada conforme Lei 7.102 e Portarias 358/408/09; escolta com mínimo 2 agentes armados, veículo 4 portas e até 5 anos de uso; veículos de escolta com rastreador fixo e monitoramento pela mesma GERENCIADORA do veículo transportador.

11. 'Fiscal de Rota'

Acompanhamento descaracterizado que reporta não conformidades à Central e observa plano de rota. Empresas reconhecidas: Ágora, Golden Sat, Grupo Tor, Líder, Moraes Velleda, Recovery. O SEGURADO deve informar a existência deste acompanhamento à GERENCIADORA, antes do início de viagem. Outras empresas somente com anuência prévia.

12. 'Acompanhamento Seguro'

Acompanhamento integral por agente qualificado, com bodycam e vídeo on-line, inserção de 1 isca camuflada e dispositivo de bloqueio RF remoto (controle em poder do agente). O SEGURADO deve informar à GERENCIADORA sua utilização antes do início de viagem. Fornecedor autorizado: Golden Sat.

13. Isca (Localizador Móvel)

Emprego obrigatório quando exigido, com comunicação 4G ou 2G multioperador, GPS e RF; implantação camuflada antes do embarque (na carga ou na carroceria, quando utilizado container) com bateria = 80%; seu uso deve constar na Solicitação de Monitoramento. Checklist: verificação de atualização/localização antes da implantação. Fornecedores autorizados: Golden Sat, Loss Control, Cargotrack, Tracker, CEABS, X Global, Sat Company, Autotrac Smartbox, Segmob.

Para embarques > R\$ 2.000.000, aceita apenas Golden Sat e Loss Control. Em desaparecimento da carga, o SEGURADO deve acionar o antenista da empresa de Isca em até 30 min da ciência do fato.

14. Imobilizador Inteligente

São equipamentos que atuam por meio de imobilização do motor, sendo os aceitos: Golden Sat, T4S System, ACT Soluções Inteligente, Saeggo (Tjammer Risco), 3S System; também Autoparts Smart Carreta. A GERENCIADORA deve ter acesso às configurações (rotas/cercas); o plano de rota deve ser embarcado no próprio sistema do dispositivo.

15. Baú Blindado

15.1. Baú antiarrombamento

Baú antiarrombamento ? porta tipo cofre (aço carbono alta resistência; entrecruzado; profundidade = 70 mm; = 12 pinos; fechadura com senha randômica controlada por central externa; motorista sem autonomia). Estrutura em aço com reforço entrecruzado (chapa = 2 mm; perfis 'U' profundidade = 70 mm, espaçamento 35 x 18 cm em toda a extensão). Fornecedores referenciados: Grupo Autolife, MTX Blindados, Steel Tech.

15.2. Blindagem elétrica

Fornecida por T4S System e aceita apenas para veículos de médio e grande porte.

16. Trava/Cadeado Eletrônicos

16.1. Trava eletrônica - internas: T4S System, Master Track; externas: Ciltronics (Cil Lock). Travas externas devem ser instaladas a 1,5 m do assoalho do baú.

16.2. Cadeado eletrônico - fornecedores: Golden Sat, Where is my cargo. Instalação na origem, no ponto de lacre do compartimento; informar na Solicitação de Monitoramento (bateria = 80%); configurar pontos autorizados de abertura.

17. 'Anjos da Carga'

Sistema de câmeras (empresa T4S System) com imagens 360° em tempo real e detecção de armas; Os alertas devem estar integrados ao Imobilizador T4S e à GERENCIADORA.

18. Documentos Obrigatórios em Sinistro

O SEGURADO deverá apresentar todos os documentos que comprovem o cumprimento das regras de GR desta cláusula, sob pena de perda do direito à indenização.

19. Disposições Finais

19.1. Todos os custos para cumprimento desta cláusula são de responsabilidade exclusiva do SEGURADO.

19.2. A SOMPO poderá, a qualquer tempo, contatar transportadores, gerenciadoras, empresas de tecnologia de rastreamento e demais prestadores para verificar o cumprimento das regras e solicitar documentos/informações diretamente a tais empresas.

AVERBAÇÕES

1. De conformidade com o disposto na Cláusula 19ª - Averbações, das Condições Gerais deste seguro, o Segurado assume a obrigação de averbar, junto à Seguradora, todos os embarques abrangidos pela apólice, antes da saída do veículo transportador, com base nos conhecimentos emitidos, em rigorosa sequência numérica, mediante a transmissão eletrônica do arquivo do Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e), no padrão estabelecido na legislação, ou documento fiscal equivalente.

1.1. Para evitar dúvidas, fica entendido e acordado que as Averbações deverão ser realizadas considerando os valores reais e integrais dos bens e/ou mercadorias devidamente declarados no Conhecimento de Transporte Rodoviário de Carga ou outro documento fiscal equivalente. Averbações realizadas em desacordo com tal condição poderão resultar na perda do direito à indenização.

1.2. Nos casos em que for obrigatória a emissão do Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais (MDF-e), o segurado deverá, mediante transmissão eletrônica, efetuar a entrega do arquivo completo desse documento, no padrão estabelecido na legislação, também

em rigorosa sequência numérica, antes do início da viagem e após a averbação do seguro.

2. Em caso de sinistro ocorrido durante o percurso de coleta que, antecede a viagem principal, dos bens ou mercadorias, o Segurado deverá efetuar a averbação de forma manual, através do e-mail faturamentotransp@sompo.com.br e sinistromercadoria@sompo.com.br, com base no documento fiscal do embarcador, em até 24 (vinte e quatro) horas da data em que o Segurado tomar conhecimento do evento, sob pena de perda do direito à cobertura.

3. O não cumprimento da obrigação de averbar todos os embarques abrangidos pela apólice, quaisquer que sejam seus valores, isentará, de pleno direito, a Seguradora da responsabilidade de efetuar o pagamento de qualquer indenização decorrente deste seguro, AINDA QUE O EMBARQUE SINISTRADO TENHA SIDO AVERBADO, ressalvado o disposto no subitem 12.4, da Cláusula 12ª - Limite Máximo de Garantia, destas Condições Gerais.

4. Se o Segurado averbar bens ou mercadorias excluídos da cobertura oferecida pela presente apólice e se tal procedimento gerar cobrança involuntária de prêmio, mediante comprovação, será feita a restituição do respectivo prêmio cobrado indevidamente pela Seguradora.

IMPORTANTE:

Em caso de efetivação do presente seguro, a partir do início de vigência até a instalação do sistema de averbação eletrônica, os Conhecimentos de Transportes Eletrônicos (CT-e) ou documento fiscal equivalente ou Manifesto Eletrônico do Documentos Fiscais (MDF-e) deverão ser obrigatoriamente enviados ao e-mail faturamentotransp@sompo.com.br.

Após a instalação do sistema de averbação eletrônica, e em caso de indisponibilidade ou dificuldade de acesso ao sistema de averbação, o segurado deverá comunicar imediatamente à esta Seguradora, também, através do e-mail: faturamentotransp@sompo.com.br.

Na ocorrência de eventual sinistro sem que a determinação acima tenha sido observada e cumprida, a indenização poderá ser prejudicada ficando o segurado sujeito à perda da garantia securitária.

CÁLCULO DO PRÊMIO

O prêmio será calculado aplicando-se a(s) taxa(s) prevista(s) nesta apólice aos valores mencionados nas averbações de embarques, por intermédio de Sistema Eletrônico, conforme previsto no tópico AVERBAÇÕES, desta apólice.

Ao valor do prêmio líquido de cada fatura ou conta mensal será acrescida a alíquota de 7,38%

referente ao IOF (Imposto sobre Operações Financeiras).

PRÊMIO MÍNIMO MENSAL

Fica entendido e acordado que, para manutenção e garantia das coberturas e condições previstas para este seguro, quando do faturamento da conta mensal, será cobrado um prêmio mínimo mensal, **conforme fixado no tópico 'Detalhamento do Seguro Contratado'**, desta apólice.

A cobrança do prêmio mínimo mensal não justifica nem autoriza a falta de qualquer comunicação de embarques para a Seguradora, o qual deverá ser processado no todo e no devido tempo, de acordo com o disposto no tópico "Averbações" desta apólice, **sob pena de perda do direito a indenização.**

Ao valor do prêmio mínimo mensal será acrescida a alíquota de 7,38% referente ao IOF (Imposto sobre Operações Financeiras).

PAGAMENTO DO PRÊMIO

O pagamento do prêmio deverá ser efetuado pelo segurado mensalmente, até a data de vencimento prevista no boleto, através da rede bancária, mediante apresentação de fatura ou conta mensal, onde estarão incluídos todo o movimento de embarques averbado no mês correspondente, de acordo com o previsto nas Cláusulas 20^a - Prêmio e 21^a - Pagamento do Prêmio, das Condições Gerais deste seguro.

VIGÊNCIA DO SEGURO

Este seguro vigorará pelo prazo de **12 meses**, a partir das 24h:00m (vinte e quatro horas) do dia **31/07/2026**, com vencimento às 24h:00m (vinte e quatro horas) do dia **31/07/2027**.

TRANSPORTADORES SUBCONTRATADOS

De conformidade com o **subitem 30.1.2., da Cláusula 30^a - Sub-Rogação**, das Condições Gerais deste seguro, quando os bens e/ou mercadorias forem transportados por transportadores rodoviários subcontratados, ficam esses, para todos os efeitos, equiparados a prepostos do Segurado, não cabendo, portanto, ação regressiva contra tais subcontratados, desde que o conhecimento de transporte rodoviário de carga emitido para o respectivo transporte seja, de fato, do próprio Segurado e emitido obrigatoriamente antes do início dos

riscos.

Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos e afins, ou, ainda, por seus Empregados ou pessoas pelas quais ele for civilmente responsável.

É ineficaz e nulo qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere esta cláusula.

PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

Em caso de sinistro, acionar o S.O.S. Cargas - Sompo Seguros pelo telefone - 0800 723 3002 (atendimento 24 horas).

Além do aviso à Seguradora, o Segurado deverá tomar todas as providências consideradas úteis, inadiáveis e ao seu alcance, para resguardar os interesses comuns, coletando informações e provas que forem possíveis, de maneira a possibilitar a localização dos bens ou mercadorias desviados, e providenciar o transporte e armazenagem dos bens ou mercadorias localizados, de comum acordo com a Seguradora

Providenciar o transporte e armazenagem dos bens ou mercadorias, de comum acordo com a Seguradora.

Prestar ao representante da Seguradora todas as informações e esclarecimentos necessários à determinação da causa, natureza e extensão das perdas e danos resultantes, entregando à Seguradora cópia dos documentos referentes ao registro oficial da ocorrência e as perícias locais, se realizadas, bem como a ficha de cadastro do motorista autônomo ou carreteiro, depoimento de testemunhas, manifestos, conhecimentos e notas fiscais dos bens ou mercadorias e cópia do contrato firmado com o transportador comercial, autônomo ou agregado.

Observar os demais termos da Cláusula 22ª - Regulação e Liquidação de Sinistros e Cláusula 24ª - Obrigações do Segurado, das Condições Gerais deste seguro.

VISTORIA

De conformidade com o disposto na Cláusula 22ª - Regulação e Liquidação de Sinistros, das Condições Gerais deste seguro.

OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

De conformidade com disposto Cláusula 24ª - Obrigações do Segurado, das Condições Gerais deste seguro.

PERDA DE DIREITOS

De conformidade com o disposto na Cláusula 25ª - Perda de Direitos, das Condições Gerais deste seguro.

INSPEÇÕES

De conformidade com o disposto na Cláusula 26ª - Inspeções, das Condições Gerais deste seguro, a seguradora poderá proceder, a qualquer momento, a inspeções e verificações que considerar necessárias ou convenientes, com relação ao seguro e ao prêmio, sendo dever do Segurado viabilizar a(s) inspeções e verificações, além de assumir a obrigação de fornecer os esclarecimentos, os elementos e as provas que lhe forem solicitados pela Seguradora.

A simples inspeção pela Seguradora dos riscos relacionados às atividades do segurado não autoriza a presunção de conhecimento de eventuais vícios não aparentes e não declarados no momento da contratação do Seguro, nem seus efeitos exclusivos.

Os custos relativos às inspeções e verificações serão de responsabilidade da Seguradora.

INDENIZAÇÃO

De conformidade com o disposto na Cláusula 27ª - Indenização, das Condições Gerais deste seguro.

RESCISÃO E CANCELAMENTO DO CONTRATO

De conformidade com o disposto na Cláusula 28ª - Rescisão e Cancelamento do Contrato, das Condições Gerais deste seguro.

SUB-ROGAÇÃO

De conformidade com o disposto na Cláusula 30ª - Sub-rogação, das Condições Gerais deste seguro.

OUTROS SEGUROS

De conformidade com o disposto na Cláusula 18ª - Outros Seguros, das Condições Gerais deste seguro, o segurado não poderá manter mais de uma apólice deste seguro nesta seguradora ou em outra seguradora, sob pena de perda de direito à indenização e cancelamento do seguro, sem qualquer direito à restituição do prêmio ou das parcelas do prêmio que houver pagado.

PRODUTO - RC-DC - PROCESSO SUSEP Nº 15414.004157/2011-81

O texto das Condições Gerais (**versão_1.0_2026**) deste seguro, está disponível para consulta no site da Sompo Seguros (www.sompo.com.br; Para seus negócios > Sompo Transportes > Condições Gerais).

AS CONDIÇÕES CONTRATUAIS DESTE PRODUTO, ENCONTRAM-SE REGISTRADAS NA SUSEP DE ACORDO COM O NÚMERO DE PROCESSO CONSTANTE NESTE TÓPICO E PODERÃO SER CONSULTADAS NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.susep.gov.br.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados é uma Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. SUSEP .

RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das CONDIÇÕES GERAIS, COBERTURAS ADICIONAIS e CLÁUSULAS ESPECÍFICAS para o Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário Desaparecimento de Carga (RC-DC), que não tenham sido alteradas por essas CONDIÇÕES PARTICULARES E/OU ESPECIFICAÇÃO.

DISPOSIÇÕES FINAIS

A aceitação da proposta de seguro, por parte desta Seguradora, estará sujeita à análise de risco;

O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação a sua comercialização por parte da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros e da sociedade seguradora no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF;

O site www.consumidor.gov.br, é uma plataforma digital oficial para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados;

As condições ofertadas na presente proposta tiveram por base as informações preliminares enviadas pelo Proponente /Corretor que passam a fazer parte integrante do presente contrato;

Toda e qualquer alteração que possa, de alguma forma, alterar o risco inicialmente proposto, deverá ser informado imediatamente para análise prévia da Seguradora que se pronunciará sobre a manutenção das garantias do contrato;

A não atualização das informações referente ao risco que eventualmente motivarem a ocorrência de sinistro gerará a perda de direito do segurado à garantia do seguro;

Deverão ser informados na proposta de seguro os dados cadastrais do estipulante/segurado, exigidos pela Circular SUSEP n.º 612 de 18 de Agosto de 2020;

Estas informações substituem toda e qualquer informação verbal já adquirida;

A Seguradora deverá se manifestar sobre a aceitação ou recusa da proposta dentro dos prazos e condições estabelecidos Condições Gerais deste Seguro;

A Sompo Seguros e empresas de seu grupo econômico tem o compromisso de proteger a sua privacidade e respeitar os seus direitos de confidencialidade e proteção de dados nos termos das leis e regulamentos aplicáveis;

O Proponente está ciente que a Sompo Seguros tratará os dados, bem como poderá compartilhar com prestadores de serviços, resseguradores, cosseguradores e órgãos reguladores, com a finalidade de cumprimento de suas obrigações legais e contratuais ou conforme permitido pela legislação aplicável;

Para saber mais sobre o tratamento de dados pessoais pela Sompo Seguros, acesse nossa Política de Privacidade disponível em <https://sompo.com.br/politica-de-privacidade/>;

Validade da cotação: As Condições de Cobertura acima são válidas por até 30 dias, condicionadas impreterivelmente à entrega da proposta de seguro, devidamente preenchida e assinada, antes de iniciado o risco / viagem.

DECLARAÇÃO DO CORRETOR:

O(s) intermediário(s) da presente Proposta declara(m) sua conformidade com os

princípios e regras de conduta estabelecidas na Resolução CNSP 382/20, bem como que disponibilizam ao cliente as informações mínimas previstas no art. 4º, antes da contratação do produto de seguro.

O Corretor abaixo-assinado, declara ser representante do proponente para todos os fins necessários às indicações feitas à Seguradora para análise e aceitação do risco, assim como para os atos necessários à formação deste contrato, incluindo a assinatura desta Proposta, de modo que a manifestação do Corretor deve ser considerada como manifestação do próprio proponente, declarando, ainda:

O Corretor de Seguro se responsabiliza pela completude e veracidade das informações nela constantes, bem como pela efetiva entrega ao segurado e/ou à seguradora dos documentos e demais dados e informações que lhe forem endereçados em relação ao seguro ora proposto, nos termos da Lei 15.040/2024.

Que é responsável pelos dados cadastrais e de contato do proponente, regularmente coletados pelo Corretor e informados à Seguradora, comprometendo-se o Corretor a utilizá-los, de forma fidedigna, para assegurar que todas as comunicações formais da Seguradora sejam devidamente encaminhadas ao proponente, incluindo, mas não se limitando a avisos de constituição em mora, notificações de suspensão ou cancelamento de cobertura e comunicações de negativa de sinistro (“carta de negativa”).”

DECLARAÇÃO DO PROPONENTE:

O Proponente declara que teve acesso prévio a todas as informações de seu interesse sobre o presente seguro, incluindo informações relativas à intermediação, sem prejuízo do direito de poder solicitá-las na forma estabelecida pela legislação e regulamentação em vigor.

O Proponente, por si ou seu representante para fins de formação do Contrato de Seguro, declara que as informações prestadas são verdadeiras e completas, e está ciente de que, nos termos do art. 44 da Lei nº 15.040/2024, se tiver feito declarações inexatas, omitindo circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou na taxa do prêmio, o(s) Beneficiários e/ou Segurados poderão sofrer as consequências previstas na Cláusula 25 - Perda de Direitos das Condições Contratuais deste seguro. Declara, ainda, ter recebido a íntegra das Condições Contratuais aplicáveis ao presente seguro, das quais teve conhecimento prévio de seu inteiro teor.

O Proponente declara que tomou conhecimento integral de suas obrigações nos termos do presente contrato de seguro, e que os valores/percentuais estabelecidos à título de franquia e/ou "POS" são compatíveis com sua capacidade econômico-financeira.

MARINGÁ, 30 DE JULHO DE 2026

Local e Data



Assinatura do Proponente

Central de Atendimento - Capitais e Regiões Metropolitanas: (011) 3460-9000 - Demais Localidades: 0800 77 00 179 - Ouvidoria: 0800 77 00 187
Disque Denúncia: 0800 775 3548 - SAC (Informações, Cancelamentos e Reclamações): 0800 77 00 164
Deficiente Auditivo e de Fala: formulário disponível em www.sompo.com.br/atendimento/sac | Site: www.sompo.com.br

Assinatura do Corretor

CLÁUSULAS

104 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA TRANSPORTE DE CONTÊINERES OU LIFT-VAN

109 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA GERENCIAMENTO DE RISCO

114 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS)

115 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE ARMAS QUÍMICAS, BIOLÓGICAS, BIOQUÍMICAS, ELETROMAGNÉTICAS E DE ATAQUE CIBERNÉTICO.

116 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS – CARGA (JCC2020-011, DE 17/04/2020)

117 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE CORONAVIRUS (LMA5395, DE 09/04/2020)

121 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA PRÊMIO MINIMO MENSAL (COM OU SEM MOVIMENTAÇÃO DE EMBARQUES)

132 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA PERMANÊNCIA DE BENS OU MERCADORIAS CARREGADOS NO VEÍCULO TRANSPORTADOR EM DEPÓSITOS OU LOCAIS PERTENCENTES A TRANSPORTADORES SUBCONTRATADOS PELO SEGURADO



CENTRAL DE ATENDIMENTO

(011) 3460-9000 Capitais e Regiões Metropolitanas

0800 77 00 179 Demais Localidades

0800 77 00 164 SAC (Informações, Cancelamentos e Reclamações)

0800 77 00 187 Ouvidoria

0800 775 3548 Disque Denúncia

Deficiente Auditivo e de Fala: formulário disponível em

<http://www.sompo.com.br/atendimento/sac>

www.sompo.com.br